



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| <b>Pregão Presencial</b> | <b>Nº 053/19</b> |
| Processo                 | Nº 1565/19       |
| Ofício                   | Nº 032/2019      |
|                          |                  |

**ATA**

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1565/19 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trata da: “Contratação de empresa para execução de Serviço Público Continuado De Roçada De Vegetação nos quatro distritos do município.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 629 de 29/03/2019 do Jornal O Popular, pág 28, bem como no Jornal Extra do dia 29/03/2019, no site do Jornal O Popular ([www.opopularnoticias.com.br](http://www.opopularnoticias.com.br)), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **3R SERV EIRELI** – CNPJ 17.428.196/0001-12, **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** – CNPJ 11.836.428/0001-95, **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ 04.025.699/0001-03. As empresas **3R SERV EIRELI**, **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA**, e **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **3R SERV EIRELI** representada por *João Fernando Daflon de carvalho*, A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** representada por *Rafael Moreira de Carvalho*, A empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** representada por *Antônio Norberto do Carmo*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

*Portella*, A empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME** representada por *Matheus Oliveira Bastos*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. A empresa **3R SERV EIRELI** questionou o Cnae da empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**. O Pregoeiro realizou diligência a Procuradora Jurídica e verificaram em primeiro momento que não se enquadrava. Todavia, as empresas presentes questionaram o Cnae específico das licitantes. O Pregoeiro realizou nova diligência junto a Procuradora Jurídica onde concluíram por final que o Edital não estipula Cnae específico a ser exigido e pelo Princípio da Competitividade aceitaram todos os participantes presentes, uma vez que o atestado de qualificação técnica já comprova a capacidade técnica-operacional da empresa em experiências anteriores. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global, conforme o item 9.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço global inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 394.085,73 (trezentos e noventa e quatro mil, oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procederam diligencia junto ao site da Jucerja e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

verificaram a autenticidade do Contrato Social da empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** e foi verificado que o mesmo se encontra validado no órgão. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Falta de folha no contrato social.”. A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “1 – Em relação ao Cnae apresentado pela empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME** pois esta não possui o Cnae compatível com o objeto licitado; 2 – Em relação as propostas apresentadas pelas empresas, exceto a empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME** apresentou a proposta conforme o item do Edital 2.1.5, sendo assim, as demais empresas não cumpriram os itens 2.1.5.1, não estimando em sua proposta de preços o nº de operadores de roçadeiras para estrada, sendo o item 7.2.1 e 7.2.11 referente a punição de desclassificação da proposta não foi usado pelo Sr. Pregoeiro. 3 – Em relação ao preço apresentado da empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** entende-se estar inexequível, pois não apresentou nº de funcionários, solicito a planilha de custo dos funcionários com quantitativos para atender o contrato ora licitado. 4 – O atestado de capacidade técnica da empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA** não atende o item 7.7.1 na sua totalidade, ou seja, a quantidade estipulado no respectivo atestado não esta compatível com o objeto licitado, entretanto não encontramos a respectiva entrada referente a prestação de serviço no balanço patrimonial apresentado na habilitação jurídica, sendo assim solicito apresentação da nota fiscal emitida.” Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para que as mesmas interponham recurso, ficando desde já as demais licitantes intimadas a apresentarem as contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, conforme estipulado no item 10 do Edital. As demais empresas renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h15min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.